

---

## RESOLUÇÃO Nº 322/2014

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2014, às 10 horas, no auditório da Escola Técnica de Saúde – ETSUS, na Ilha de Santa Maria – Vitória-ES.

Considerando a Resolução n. 015/2012 da CGR Micro Cachoeiro;

Considerando a Resolução n. 015/2012 da CGR Micro Guaçuí;

### RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução n.108/2014 – CIR Sul, que aprova as alterações do Regimento Interno da CIR-SUL.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de dezembro de 2014.



**JOSÉ TADEU MARINO**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde

## **RESOLUÇÃO Nº 108/2014**

Considerando a Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº219/2012 de 06/08/2012;

### **Considerando:**

- Resolução nº. 015/2012 – CGR MICRO CACHOEIRO;
- Resolução nº. 018/2012 – CGR MICRO GUAÇUÍ;
- Reunião de CIR-SUL, realizada dia 12 de Dezembro de 2014, onde foram apresentadas para apreciação as propostas de alterações do Regimento Interno;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as alterações do Regimento Interno da CIR-SUL (Em anexo cópia do Regimento com alterações);

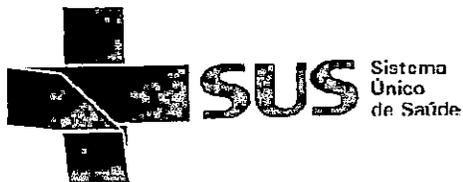
Art. 2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES para conhecimento e homologação;

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de Dezembro de 2014.



**Alex Wingler Lucas**  
Coordenador da CIR-SUL



## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL SUL – CIR-SUL

### CAPÍTULO I

#### Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** A Comissão Intergestores Regional Sul (CIR-SUL), é uma instância colegiada, Bipartite, não paritária, de natureza permanente, cujas decisões são tomadas por consenso, instituída pela Resolução Nº. 219, de 19 de Dezembro de 2011; com delegação da CIB/SUS – ES, para discussão, negociação, pactuação e deliberação das questões do Sistema Único de Saúde – SUS, no conjunto dos municípios correspondentes às Regiões de Saúde estabelecidas no Plano Diretor de Regionalização de 2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Comissão Intergestores Regional Sul se configura como espaço permanente de negociação, pactuação, cogestão e de decisão, mediante a identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização da rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutiva. Sendo constituída pelos representantes do gestor estadual e pelos gestores dos Municípios: Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lorenço, Dolores de Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Iuna, Irupi, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Muniz Freire, Rio Novo do Sul, Piúma, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta.

**Art. 2º** A Comissão Intergestores Regional Sul, é orientada conforme as diretrizes do Decreto nº7.508, de 28 de Junho de 2011, que dispõe sobre as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS.

**Art. 3º** Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão Intergestores Regional Sul – CIR-SUL.

**Art. 4º** A expressão Comissão Intergestores Regional Sul e a sigla CIR-SUL, se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A atuação da Comissão Intergestores Regional Sul terá por objetivo:

- I – Decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstancial em planos de saúde, aprovados pelos Conselhos Municipais de Saúde;
- II – Definir diretrizes de âmbito regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das mesmas;
- III – Fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços entre os entes.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição**

**Art. 5º** A Comissão Intergestores Regional Sul será participativa e consensual, constituído por:

- I – A totalidade dos Secretários Municipais de Saúde da Região Sul;
- II – 05 (Cinco) representantes da Superintendência Regional de Saúde Cachoeiro de Itapemirim (SRSCI), indicados através de ofício pelo Superintendente Regional de Saúde ao Coordenador da CIR-Sul, a saber:

#### **Titulares:**

- Superintendente Regional de Saúde (membro nato);
- Representante Técnico da Vigilância em Saúde;
- Representante Técnico da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- Representante Técnico da Atenção Primária;
- Representante Técnico da Assistência Farmacêutica.



III – Não haverá participação de prestadores de serviços, públicos ou privados e de representação de controle social nesta Comissão, os quais estarão representados pelos gestores de seus respectivos municípios.

IV – A representação estadual de cada membro da Comissão Intergestores Regional Sul incluirá somente um titular para cada área.

V – No caso de afastamento de um dos membros da SRSCI do cargo ou função deverá haver a indicação de outro representante pelo Superintendente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições**

**Art. 6º** A Comissão Intergestores Regional Sul, compete:

I – Acompanhar o processo de identificação e o reconhecimento da Região de Saúde;

II – Propor processos dinâmicos no planejamento, monitoramento, avaliação e integração regional;

III – Atualizar, aprovar e acompanhar a Programação Pactuada e Integrada (PPI) da atenção à saúde, propostas pelos municípios;

IV – Analisar e definir propostas de controle no processo de regulação;

V – Estimular estratégias que contribuam para a qualificação do controle social;

VI – Apoiar processos de qualificação da gestão do trabalho e da educação em saúde;

VII – Construir e propor estratégias para que sejam alcançadas as metas prioritizadas nos Pactos pela Saúde, pela Vida e em Defesa do SUS, com definição, se necessário, de outras prioridades loco – regionais;

VIII – Criar, coordenar e supervisionar a agenda e os trabalhos das Câmaras Técnicas, Permanente e Temática;

IX – Assegurar a participação dos Gestores de Saúde dos municípios que compõem a Região Sul e da Representação Estadual no processo de planejamento regional de saúde, na identificação de necessidades, definição de prioridades e no estabelecimento de soluções, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

X – Analisar e propor medidas que visem à qualificação do modelo técnico-assistencial e de gestão dos serviços de saúde da região abrangida pela CIR-SUL;



- XI – Analisar e opinar sobre a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS oriundos das distintas esferas de governo;
- XII – Definir linhas prioritárias para a alocação de investimentos e estabelecer o Plano Diretor de Investimento (PDI), no âmbito Regional;
- XIII – Participar do estabelecimento e implementação de normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da Assistência a Saúde em âmbito regional;
- XIV – Participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, em âmbito regional e municipal;
- XV – Apoiar as Conferências Municipais de Saúde;
- XVI – Incentivar e apoiar o processo de formação de Consórcios Intermunicipais;
- XVII – Promover o desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Saúde da região.
- XVIII – Aprovar os planos e projetos de organização, implantação e expansão das Redes de Atenção à Saúde Regional.
- XIX – Pactuar critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
- XX – Avaliar anualmente, em instrumento próprio, o impacto das ações e serviços de saúde, estabelecidos a partir das pactuações bipartites;
- XXI – Apreciar e manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos, referentes ao sistema de saúde regional;
- XXII – Acompanhar e avaliar a organização e operacionalização das redes de atenção à saúde, segundo os critérios estabelecidos no Plano Diretor de Regionalização/ES;
- XXIII – Encaminhar à CIB – ES, os pleitos de caráter administrativo e/ou financeiros, referentes aos serviços de alta complexidade e à política de recursos humanos dos servidores estaduais e federais municipalizados;
- XXIV – Propor alterações no processo de organização regional, considerando o perfil epidemiológico e legislação vigente;
- XXV – Incentivar as Secretarias Municipais de Saúde, a planejar intersetorialmente, ações de prevenção e de educação em saúde, observando as realidades locais;
- XXVI – Encaminhar à CIB – ES para ciência e homologação, a formalização final das pactuações ocorridas no âmbito regional;



XXVII – Executar outras atividades delegadas pela CIR Sul;

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Funcionamento**

**Art. 7º** A Comissão Intergestores Regional Sul reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em data e local a serem definidos em cronograma anual e extraordinariamente quando necessário por convocação da coordenação ou por um terço de seus membros, porém, está se dará por meio do (a) Secretário (a) Executivo (a).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião de cada ano, quando será aprovado o calendário de trabalho para o ano seguinte.

**Art. 8º** A reunião terá início em 1ª chamada, na hora marcada, com a presença mínima de 14 (quatorze) municípios e 03(três) representantes da SESA/SRSCI e em 2ª chamada, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, com metade mais 01(um) da maioria simples dos representantes, assegurada à representatividade do Estado e Municípios.

**§1º** Os membros da CIR-SUL terão direito a voz e participação nas decisões, sendo facultado o uso da palavra às pessoas não integrantes da CIR-SUL sem direito ao voto.

**§2º** O proponente da pauta deverá estar presente na reunião da CIR-SUL, sendo que a ausência do mesmo acarretará a retirada do item da pauta da reunião.

**§3º** Na ausência do coordenador e vice coordenador, e havendo quorum, será indicado consensualmente um secretário para coordenar a reunião;

**Art. 9º** A pauta da reunião ordinária constará de:

I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes dos integrantes da comissão e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III – Ordem do Dia constando os temas previamente definidos e preparados;

IV – Deliberações e recomendações;

V – Encaminhamentos para pauta da reunião seguinte, construída de forma conjunta;

VI – Encerramento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente breves esclarecimentos.



**Art. 10º** Das reuniões da CIR-SUL, serão lavradas atas sucintas registrando o local e data da reunião, nome dos membros presentes, assuntos apresentados, debatidos e as deliberações e resoluções aprovadas.

**§1º** As Atas serão digitadas em folhas soltas numerados, com a incorporação das emendas e anexos as assinaturas dos membros presentes e do Coordenador (a) da CIR-SUL.

**§2º** As Atas serão encadernadas anualmente, para arquivo e consulta.

**Art. 11º** No início da reunião será lida e submetida à discussão e aprovação da Ata da reunião anterior salvo decisão contrária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a cópia da Ata for distribuída com antecedência prévia mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a leitura poderá ser dispensada, salvo decisão contrária.

**Art. 12º** As Resoluções da CIR-SUL serão tomadas por consenso entre os membros presentes respeitando-se o disposto ao Art. 16º.

**§1º** A manifestação dos representantes da SESA/SRSCI tem o mesmo peso da manifestação dos representantes dos municípios.

**§2º** Em caso de impasse insuperável, o pleito deverá ser encaminhado à CIB- SUS Estadual.

**Art. 13º** As deliberações oriundas da CIR-SUL serão encaminhadas para homologação pela CIB Estadual e para conhecimento do COSEMS/ES, por intermédio das Resoluções assinadas e encaminhadas por meio eletrônico e FAX.

**§1º** As Resoluções da CIR-SUL que forem homologadas pela CIB/SUS – ES terão vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**§2º** As sugestões dos representantes relativas à inclusão de assuntos não agendados na pauta e que não necessitam de análise e parecer da Câmara Técnica Permanente deverão ser encaminhadas, por escrito com até 05 (cinco) dias de antecedência para reunião da CIR-SUL à Secretaria Executiva.

#### **Das Reuniões Extraordinárias**

**Art. 14º** As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

I – Convocação do Coordenador;



II – Requerimento de um terço dos membros da CIR-SUL;

III – Pelo Presidente da CIB-SUS/ES;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIR-Sul, serão convocados por ofício, com 72(setenta e duas) horas de antecedência.

**Art. 15º** Aos integrantes da CIR-Sul é vedado:

I – Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providência;

II – Realizar atividades de natureza político-partidária nos locais de reunião ou utilizar o nome da CIR-SUL para os mesmos fins;

III – Dar curso a notícias falsas ou alarmantes que envolvam o nome da CIR-SUL.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Organização**

**Art. 16º** A Coordenação e Vice – Coordenação da Comissão Intergestores Regional Sul – CIR-SUL, serão exercidas por um dos seus membros definido por consenso na primeira reunião extraordinária do ano com convocação anunciada na primeira reunião ordinária, com intervalo de aproximadamente 15 (quinze dias); e funcionará em sistema de co-gestão com os municípios tendo duração de 01 ano podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano.

**Art. 17º** A Comissão Intergestores Regional Sul, para o exercício de sua funções contará com a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Coordenação;

III - Vice-coordenação;

VI - Secretaria Executiva e apoio administrativo;

V - Câmara Técnica Permanente;

VI - Câmaras Técnicas Temáticas e Transitórias:

1 - Atenção Básica;

2 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

3 - Vigilância em Saúde;

4 - Gestão e Financiamento;

5 - Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;



6 – Regulação em Saúde.

**Art. 18º** As definições dos assuntos de pauta das reuniões da CIR-SUL serão formalizadas na Secretaria Executiva da CIR-SUL, e aprovados pela Câmara Técnica da CIR-SUL.

**§ 1º** As pautas serão elaboradas pela Secretaria Executiva da CIR-SUL após aprovação na câmara técnica, com 05 (cinco) dias de antecedência da reunião da CIR-SUL e deve ser enviada por email eletrônico aos componentes com antecedência mínima de 48 horas à reunião e deverá ser constituída pelos itens: Apresentações, Pactuações, Homologações e Informes.

**§ 2º** Os assuntos de relevância e urgência comprovada, não apresentados dentro do prazo, poderão ser incluídos na pauta, condicionados a aprovação do Coordenador ou da Plenária da CIR-Sul em exercício.

#### **DA PLENÁRIA**

**Art. 19º** A Plenária é um fórum máximo de deliberação da Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde - CIR-SUL, nela tendo assento, com direito a voto, os membros em exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na reunião plenária da Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde – CIR-SUL poderão fazer uso da palavra, as autoridades representativas convidadas, técnicos convidados, representantes de outras instituições, ouvintes, porém não terão direito a voto;

**§ 1º** A reunião terá início com a presença de metade mais um dos membros da CIR-SUL, asseguradas as presenças de representantes do Estado e dos Municípios.

**§ 2º** Os membros em exercício terão direito à voz e participação nas decisões, sendo facultado o uso da palavra às pessoas não integrantes da CIR-SUL, quando autorizadas pelo Coordenador da reunião.

**§ 3º** A Coordenação dos trabalhos da CIR-SUL será exercida pelo Coordenador e em sua ausência ou impedimento temporário pelo Vice-coordenador.

**§ 4º** Sempre que necessário, a CIR-SUL poderá convidar técnico do SUS/ES para atender a interesses da pauta da reunião.



§ 5º Das reuniões da CIR-SUL, serão lavrados Atas, que informarão o local e data da reunião, lista de frequência nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as decisões tomadas.

§ 6º As atas das reuniões e as Resoluções serão encadernadas anualmente, para arquivo e consulta.

§ 7º No início da reunião será lida e submetida à discussão e aprovação o relatório da reunião anterior.

§ 8º Quando a cópia do relatório houver sido distribuída com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, seja através de correio eletrônico, a leitura poderá ser dispensada.

§ 9º Os relatórios serão encadernados anualmente, para arquivo e consulta.

§ 10º Será considerada falta, a ausência do membro em exercício, nas reuniões de CIR-SUL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de assunto de pauta que gere impasse insuperável, o mesmo deverá retornar para pautas posteriores até que se supere o impasse, deliberando-o.

**Art. 20º** As deliberações oriundas da Comissão Intergestores Regional, serão encaminhadas para homologação da CIB ESTADUAL/ES e para conhecimento do COSEMS/ES, por intermédio de resoluções, numeradas, datadas e rubricadas pelo coordenador.

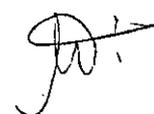
§ 1º As resoluções da Comissão homologadas pela CIB/ES, terão vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

§ 2º Quando o objeto de discussão compreender a circunscrição de mais de uma região, o assunto terá que ser apreciado e deliberado nas respectivas Comissões Intergestores Regionais e posterior homologação pela CIB Estadual/ES.

§ 3º As Resoluções da CIR deverão ser encaminhadas para os representantes da CT e quando houver ressalvas para as Referências Técnicas.

#### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 21º** Compete ao Coordenador (a) da Comissão Intergestores Regional – Sul – CIR Sul:



- I - O Coordenador (a) deverá indicar a (o) Secretário (a) Executivo (a), e este deverá ser servidor efetivo da superintendência regional de saúde de Cachoeiro de Itapemirim.
- II - Convocar, abrir, coordenar, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIR-SUL, de acordo com o regimento interno e cronograma anual;
- III - Definir, juntamente com a Câmara Técnica Permanente e Secretária Executiva, a pauta das reuniões;
- IV - Representar a CIR-SUL, respondendo pelas resoluções por ela consensuadas;
- V - Participar, acompanhar e supervisionar o funcionamento da CIR-SUL e das Câmaras Técnicas;
- VI - Deliberar "ad referendum" as demandas da CIR-SUL, desde que apreciadas pela Câmara Técnica Permanente, nos casos de comprovada urgência e relevante interesse, devendo a deliberação ser submetida à ratificação na reunião subsequente.
- VII - Realizar expediente semanal e sempre que necessário com a secretaria executiva.
- VIII - Conceder a palavra aos membros da CIR-Sul, não permitindo divagações ou debates alheios ao objeto de discussão;
- IX - Conhecer e avaliar as justificativas de ausência dos membros da CIR-Sul, estimulando-os à participação.
- X - Assinar correspondências dirigidas aos integrantes da CIR-Sul às autoridades do SUS e aos dirigentes de órgãos públicos e privados, naquilo que se refere à finalidade e competências e for aprovado pelo Plenário;

#### **DA VICE COORDENAÇÃO**

**Art. 22º** Compete ao Vice-Coordenador (a) da CIR Sul:

- I - Substituir o Coordenador na sua ausência, assumindo todas as suas atribuições.

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 23º** A Secretaria Executiva será composta de secretário (a) e apoio administrativo (a):

- I - O apoio administrativo será cedido pela SRSCI.



II - O espaço físico da Secretaria Executiva será dentro da Superintendência Regional de Saúde a qual é responsável por ceder todos materiais e equipamentos permanentes para seu adequado funcionamento.

III - A Secretaria Executiva funcionará de segunda a sexta feira com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 24º** Compete ao Secretário (a) Executivo (a) da CIR-SUL:

I - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao Coordenador (a) e demais membros em exercício da Comissão Intergestores Regional Sul (CIR-SUL);

II - Providenciar a convocação das reuniões com antecedência mínima de 48 horas;

III - Organizar e secretariar as reuniões da CIR-SUL;

IV - Encaminhar aos membros da CIR-SUL, cópia dos expedientes referentes aos assuntos constantes da pauta das sessões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião correspondente;

V - Propiciar o apoio administrativo, necessário ao funcionamento da Câmara Técnica Permanente e das Câmaras Técnicas Temáticas;

VI - Receber, protocolar e encaminhar os documentos enviados pelos municípios, para análise e aprovação pela plenária da CIR Sul, bem como garantir a sua guarda e arquivamento adequado;

VII - Assessorar o Coordenador (a) da CIR-SUL;

VIII - Coordenar as reuniões da Câmara Técnica Permanente;

IX - Articular-se com os setores envolvidos quanto às proposições em questão, cabendo-lhe convocar representantes quando necessário;

X - Divulgar e encaminhar a CIB/SUS/ES as decisões tomadas pela CIR-SUL, através de resoluções;

XI - Manter em dia o expediente da Comissão Intergestores Regional Sul.

**Art. 25º** Os processos para apreciação da CIR-SUL deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária da Câmara Técnica, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

**§ 1º** Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente analisados, contendo parecer técnico.



§ 2º Toda e qualquer consulta formulada à CIR-SUL, terá fluxo obrigatório por sua Secretaria Executiva.

### DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE

**Art. 26º** Composição da Câmara Técnica Permanente:

I - A Câmara Técnica Permanente da CIR Sul será bipartite e não paritária, constituída por: 11 (onze) técnicos dos municípios, sendo, 04(quatro) representantes do Caparaó, 04(quatro) representantes do Polo Cachoeiro e 03(três) representantes da Metrópole Expandida Sul indicados pelos Secretários Municipais de Saúde da respectiva região e 05 (cinco) técnicos da SRSCI, conforme Art. 5º inciso II representando as seguintes áreas:

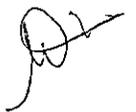
- 1-Atenção Primária
- 2-Vigilância em Saúde
- 3-Regulação/Auditoria
- 4-Gabinete Superintendente
- 5-Assistência Farmacêutica

II - A Câmara Técnica Permanente executará as ações em consonância com a agenda da CIR-Sul;

III - Todos os documentos a serem analisados pela Câmara Técnica Permanente, quando se tratar de pleito de Município ou de prestador, devem obedecer a data limite de 15 (quinze) dias para a entrada de documentos, estabelecida no cronograma de reuniões da Comissão Intergestores Regional – CIR-SUL, que deverá solicitar análise e parecer da referência técnica Regional ou Estadual, caso necessário.

IV - Só poderão ser inseridos em pauta das reuniões da CIR-Sul, documentos sem análise prévia da Câmara Técnica, quando houver aprovação por consenso dos membros da CIR-Sul e solicitado inclusão de pauta.

V - A SESA e os Municípios da Região Sul, deverão assumir o compromisso de que, caso o técnico indicado necessitar se afastar e/ou desligar da Câmara Técnica Permanente, seja providenciada em tempo hábil, a substituição do mesmo nas atividades pertinentes.



VI - O membro da Câmara Técnica que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa, será substituído automaticamente pelas respectivas instâncias pelas quais foram indicados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Coordenação da CIR-SUL – ES informará ao gestor, em plenária, as faltas do membro participante, o qual deverá providenciar sua substituição.

VII - A justificativa referente às faltas deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva da CIR-Sul – ES, pelo próprio profissional, Secretário Municipal de Saúde e/ou pelo Superintendente Regional de Saúde, podendo ser via e-mail ou fax.

VIII - O Gestor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte, estadia e alimentação, referentes ao deslocamento dos técnicos por ele indicado para participação das atividades da Câmara Técnica.

IX - Não existe suplência.

**Art. 27º** Compete a Câmara Técnica Permanente:

I - É responsável pela análise, elaboração de parecer técnico e encaminhamento das propostas relativas a planos, projetos e pleitos, indicando os procedimentos e mecanismos necessários ao processo decisório, disponibilizando as informações e análises essenciais à fundamentação das decisões a serem tomadas;

II - Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIR-SUL, na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas.

III - Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da CIR-Sul;

IV - Os membros da Câmara Técnica Permanente articular-se-ão com os diversos setores da Superintendência Regional de Saúde Cachoeiro de Itapemirim (SRSCI) e Secretaria Estadual de Saúde (SESA) sempre que julgarem necessário para emissão de pareceres que subsidiarão as decisões da CIR-SUL;

V - Os membros da Câmara Técnica Permanente deverão acionar a Câmara Técnica Temática, sempre que necessário;

VI - A Câmara Técnica Permanente da CIR-SUL reunir-se-á, ordinariamente duas vezes no mês de acordo com um calendário anual aprovado na última reunião do ano anterior, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que necessário;



**Art. 36º** Os casos omissos neste regimento e as dúvidas surgidas da sua aplicação serão discutidos pela plenária da CIR-Sul, onde serão encaminhadas propostas de inclusão, exclusão ou alteração do mesmo para a CIB/ES.

**Art. 37º** O presente regimento só poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação da plenária por quórum qualificado de dois terços de seus membros.

**Art. 38º** Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela da CIR da Região Sul.

*JW.*